



PARECER AO PROJETO DE LEI nº 033/2026

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 033/2026, de autoria do Poder executivo, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIXAR, POR DECRETO E PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES, OS VALORES DOS SERVIÇOS DE HORA-MÁQUINA E TRANSPORTE PREVISTOS NA LEI 2.426/2025 EM RAZÃO DA CONSTANTE VARIAÇÃO DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS DECORRENTES DOS CONFLITOS NO ORIENTE MÉDIO”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIXAR, POR DECRETO E PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES, OS VALORES DOS SERVIÇOS DE HORA-MÁQUINA E TRANSPORTE PREVISTOS NA LEI 2.426/2025 EM RAZÃO DA CONSTANTE VARIAÇÃO DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS DECORRENTES DOS CONFLITOS NO ORIENTE MÉDIO”**.

Artigo 20, da Lei Orgânica diz o seguinte:

“ARTIGO 20 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I - legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições da União e do Estado, e por esta Lei Orgânica;”

Lido em Plenário no dia 06 de abril do corrente ano, durante a 10ª Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Municipal a fixar, por decreto, os valores dos serviços de hora-máquina e transporte previstos na Lei nº 2.426/2025, pelo período de 10 (dez) meses.

Atualmente, os serviços de horas-máquina e transporte são previstos e fixados em lei (Lei Municipal 2.426/2025), exigindo, portanto, que toda alteração de valores seja realizada por igual instrumento normativo. Todavia, diante do cenário político e econômico atual, com variação regulares nos preços dos combustíveis, em especial, do diesel que influi diretamente nos valores dos serviços prestados por maquinário, torna-se necessário uma resposta mais ágil do Poder Público a fim de não gerar prejuízos na realização dos serviços, e, por consequência, inviabilizar sua execução.

Assim, a presente medida se justifica diante das constantes variações nos custos de combustível, diretamente impactadas pelo cenário internacional, especialmente pelos conflitos no Oriente Médio, o que tem gerado instabilidade nos preços e dificuldade na manutenção dos valores fixados por lei. Nesse contexto, a utilização do decreto como instrumento normativo permite maior celeridade na atualização dos valores, evitando a necessidade de constantes alterações legislativas, garantindo eficiência administrativa e continuidade na prestação dos serviços públicos.

Destaca-se que a presente autorização não implica renúncia de controle legislativo, mas sim a adoção de mecanismo excepcional e temporário, com prazo determinado, voltado à manutenção do equilíbrio econômico dos serviços e à preservação do interesse público.

Além disso, a medida assegura a continuidade dos serviços tanto pela Administração Pública Municipal quanto pelas associações parceiras, fundamentais para o atendimento das demandas da população Cararense, especialmente, no setor agrícola e de desenvolvimento econômico.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

CONCLUSÃO

Em análise ao referido Projeto de Lei, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Diante do exposto, verifico que o Projeto de Lei nº 033/2026, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante a sua legalidade não ferindo e não negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo a mesma ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2026

Ver. Emerson Roberval da Silva Freitas
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saliéi nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer ao Projeto Lei nº 033/2026 de autoria do Poder Executivo

VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 033/2026, de autoria do Poder Executivo, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIXAR, POR DECRETO E PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES, OS VALORES DOS SERVIÇOS DE HORA-MÁQUINA E TRANSPORTE PREVISTOS NA LEI 2.426/2025 EM RAZÃO DA CONSTANTE VARIAÇÃO DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS DECORRENTES DOS CONFLITOS NO ORIENTE MÉDIO”**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Emerson Roberval da Silva Freitas, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 13 de abril de 2026.

Ver. Fabiano Santos Presidente	Ver. Roberval Freitas Relator	Ver. Evandro Dürr Secretário
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição